

CONVÊNIO ICM 38/85

Inclui na isenção do ICM, prevista no Convênio ICM 20/84, a máquina que especifica

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 39.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de setembro de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescentado ao inciso I, da Cláusula primeira, do Convênio ICM 20/84, o seguinte equipamento agrícola: máquina apanhadora e carregadora de cana, autopropelida, classificada no código 84.22.99.01 da TIPI e constante da Portaria n.º 228, de 25 de abril de 1980, do Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de setembro de 1985.

CONVÊNIO ICM 39/85

Autoriza os Estados a concederem isenção nas saídas de mercadorias para o Ministério da Saúde para remessa em socorro aos flagelados do México

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 39.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de setembro de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Ficam os Estados e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do Imposto de Circulação de Mercadorias com destino ao Ministério da Saúde, para doação a entidades governamentais do México, ou a entidades assistenciais mexicanas, em socorro às vítimas da recente catástrofe que assolou a Capital daquele País.

Parágrafo único — Não se exigirá o estorno do crédito relativo à entrada das mercadorias, ou dos respectivos insumos, objeto das saídas a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional produzindo efeitos desde a data de sua publicação no Diário Oficial da União, até 31 de dezembro de 1985.

Brasília, DF, 27 de setembro de 1985.

CONVÊNIO ICM 41/85

Dispõe sobre o diferimento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias incidente sobre a importação de arroz

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de setembro de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias relativo às saídas de 150.000 t de arroz beneficiado, importadas pela Petrobrás — Comércio Internacional S.A. — INTERBRÁS para recomposição dos estoques reguladores do Governo Federal, conforme disposto na Proposta SEAP n.º 004/85 e voto CMN, n.º 404/85 de 02.09.85, através da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL — à qual será transferida a mercadoria para efeito de distribuição e venda.

CLÁUSULA SEGUNDA — Encerra-se o diferimento a que se refere a cláusula anterior quando das vendas efetuadas pela Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, prazo que não poderá ser superior a 6 (seis) meses contados da data de transferência da mercadoria à COBAL.

CLÁUSULA TERCEIRA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de setembro de 1985.

CONVÊNIO ICM 42/85

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção na doação do medicamento que especifica

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 39.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de setembro de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica o Estado do Rio de Janeiro autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido na importação e na saída subsequente de 1.000 (mil) frascos de Interferon a serem doados pela Indústria Química e Farmacêutica Schering S/A à Secretaria de Estado de Saúde e Higiene, destinados ao tratamento da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida — AIDS.

CLÁUSULA SEGUNDA — O disposto neste Convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas.

CLÁUSULA TERCEIRA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de setembro de 1985.

CONVÊNIO ICM 43/85

Dispõe sobre operações interestaduais com milho e sorgo, durante o exercício de 1985

O Ministro da Fazenda e os Secretários de Fazenda ou Finanças dos Estados e do Distrito Federal, na 39.ª Reunião Ordinária do Conselho de Política Fazendária, realizada em Brasília, DF, no dia 27 de setembro de 1985, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, resolvem celebrar o seguinte

Convênio

CLÁUSULA PRIMEIRA — Fica acrescentado à Cláusula sexta do convênio ICM 35/83, de 6 de dezembro de 1983, o seguinte parágrafo, transformado o atual parágrafo único em parágrafo 2.º.

“§ 1.º — Nas operações interestaduais com milho e sorgo, durante o exercício de 1985, poderá ser dispensado do estabelecimento destinatário, fabricante de ração animal, o estorno do crédito fiscal nos seguintes pontos percentuais:

I — 3,5 (três e meio pontos percentuais), nas operações tributadas à alíquota de 12% (doze por cento);

II — 0,5 (meio ponto percentual), nas operações tributadas à alíquota de 9% (nove por cento).”

CLÁUSULA SEGUNDA — Este Convênio entrará em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Brasília, DF, 27 de setembro de 1985.

MINISTRO DA FAZENDA	Dilson Funaro
ACRE	(Ausente) Alcides Dutra de Lima
ALAGOAS	p/ Aloísio Barroso
	Rivália Pereira Leite
AMAZONAS	Ozias Monteiro Rodrigues
BAHIA	Benito da Gama Santos
CEARÁ	Firmino Fernandes de Castro
DISTRITO FEDERAL	Marco Aurélio Martins Araújo
ESPÍRITO SANTO	p/ Luiz Borges de Mendonça
	Almir do Carmo
GOIÁS	Osmar Xerxes Cabral
MARANHÃO	p/ Nelson José Nagem Frota
	Juraci Homem do Brasil
MATO GROSSO	p/ José Augusto Martinez de Araújo
	Souza
	Waldyr Sebastião Maciel
MATO GROSSO DO SUL	p/ Thiago Franco Cançado
	Deocleciano Mascarenhas
MINAS GERAIS	p/ Evandro de Pádua Abreu
	Antonio Fernando Drumont Brandão
PARÁ	Roberto da Costa Ferreira
PARAÍBA	p/ Pedro Adelson Guedes dos Santos
	José Ednaldo Carolino
PARANÁ	p/ João Elísio Ferraz de Campos
	Percy Ribeiro
PERNAMBUCO	(Ausente) Luiz Otávio de Melo
	Cavalcanti
	José Harold de Arêa Matos
PIAUI	César Epitácio Maia
RIO DE JANEIRO	p/ Haroldo de Sá Bezerra
RIO GRANDE DO NORTE	Maria Lindalva da Silva
	José Hipólito Machado de Campos
RIO GRANDE DO SUL	p/ Sebastião Ferreira dos Santos
RONDÔNIA	Orlando Pereira da Silva Junior
SANTA CATARINA	Nelson Amâncio Madalena
SÃO PAULO	Marcos Giannetti da Fonseca
SERGIPE	p/ Hildegarde Azevedo Santos
	José Cláudio Rodrigues Cardos

DECRETO N.º 24.116, DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", visando ao atendimento de Despesas de Custeio

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO				
ORGAO 07.63 - CENTRO ESTADUAL EDUC. TECN. PAULA SOUZA				
CODIGO	CATEGORIAS ECONOMICAS ESPECIFICACAO	TOTAL	08.43.197	08.44.021
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	200.000.000	120.000.000	15.000.000
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	300.000.000	200.000.000	20.000.000
	TOTAL	500.000.000	320.000.000	35.000.000

DECRETO N.º 24.117, DE 16 DE OUTUBRO DE 1985

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, visando ao atendimento de despesas com Material de Consumo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 115.520.000 (cento e quinze milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Edifícios e Obras Públicas — DOP, mediante a suplementação de Cr\$ 115.520.000 (cento e quinze milhões e quinhentos e vinte mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", mediante a suplementação de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				
CR\$				
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
07.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			500.000.000
	SUB-TOTAL			500.000.000
	TOTAL			500.000.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
08.43.197.8.327	ATIV. CENTRO EST. EDUC. TECN. PAULA SOUZA	0	320.000.000	
08.44.021.2.367	ADM. MANUT. CENT. EST. EDUC. TECN. PAULA SOUZA	0	35.000.000	
08.44.205.2.368	FORMACAO EM TECNOLOGIA FATEC-SP	0	100.000.000	
08.44.205.2.369	FORMACAO EM TECNOLOGIA FATEC-SO	0	45.000.000	
	TOTAL	0	500.000.000	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO				
07	GABINETE DO GOVERNADOR			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
07.63	CENTRO ESTADUAL EDUC. TECN. PAULA SOUZA			
	TOTAL	500.000.000		
4A.	QUOTA	500.000.000		

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1985.

FRANCO MONTORO

Romeu Ricupero, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1985.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO				
CR\$				
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
15.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			115.520.000
	SUB-TOTAL			115.520.000
	TOTAL			115.520.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
03.07.021.8.193	ATIVIDADES DO DOP	0	115.520.000	
	TOTAL	0	115.520.000	
15.57	DEPTO. DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP			
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			115.520.000
	SUB-TOTAL			115.520.000
	TOTAL			115.520.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL	
03.07.021.2.210	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA AUTARQUIA	0	115.520.000	
	TOTAL	0	115.520.000	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO				
15	SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
	ADMINISTRACAO INDIRETA			
15.57	DEPTO. DE EDIFICIOS E OBRAS PUBLICAS-DOP			
	TOTAL	115.520.000		
4A.	QUOTA	115.520.000		